

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2297/2017

Em papel timbrado da Sociedad Boliviana de Autores y Compositores de Música - SOBODAYCOM.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD BOLIVIANA DE AUTORES Y COMPOSITORES DE MÚSICA - SOBODAYCOM**, com sede em Cañada Strongest nº 1808, Planta Baja - La Paz, Bolívia e representada por Arturo Conde, Presidente, doravante denominada **SOBODAYCOM**, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO**, com sede na Av. Presidente Wilson 210, 9º andar - Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada



na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Presidente, Jorge S. Costa e Diretor Geral, Sylvio Rodrigues Silva, doravante denominada **SOCINPRO**, acordam o seguinte:

5 **ARTIGO 1°**

1) No presente Contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da **SOCINPRO** por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

15 **ARTIGO 2°**

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1°, a **SOBODAYCOM** tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO**, e acordar licenças autorizando essas



5 execuções; b) cobrar todos os direitos a serem
pagos em virtude dessas licenças e receber todas
as somas devidas a título de danos e prejuízos
pelas execuções não autorizadas das referidas
10 obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações
judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em
especial formular denúncias policiais ou nos
Tribunais criminais contra qualquer pessoa,
firma, sociedade ou autoridades administrativas
15 que devam responder por execuções não autorizadas
das referidas obras; transigir, comprometer,
remeter à arbitragem ou submeter a processo todas
essas ações; d) realizar todos os atos
necessários para a proteção do direito de
20 execução dessas obras.

ARTIGO 3º

1) A **SOBODAYCOM** se compromete a exercer em seu
próprio território e em nome da **SOCINPRO**, todos
os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e
20 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o
efetua para seus próprios membros. Em particular,
a **SOBODAYCOM** aplicará com relação às obras do
repertório da **SOCINPRO**, as mesmas tarifas,
métodos e meios para o recebimento e a
25 distribuição dos direitos como aqueles que ela



aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A **SOCINPRO** se absterá, na esfera de ação da **SOBODAYCOM**, de qualquer ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A **SOCINPRO** fornecerá à **SOBODAYCOM**, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela **SOCINPRO**.

ARTIGO 5º

A **SOBODAYCOM** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6º

TERRITÓRIO: A **SOBODAYCOM** exercerá seu mandato no



território Boliviano.

ARTIGO 7º

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A **SOBODAYCOM** se compromete a fazer tudo que seja possível para
5 recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação
10 às obras da **SOCINPRO**. Não obstante a **SOBODAYCOM** pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território
15 da **SOBODAYCOM** a favor da **SOCINPRO**, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de distribuição da **SOBODAYCOM**, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da
20 **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da **SOBODAYCOM**, os direitos serão
25 distribuídos de acordo com os cartões de índice



internacionais (ou seja, os cartões de índice ou
as declarações equivalentes enviadas e aceitas
pelas sociedades das quais são sócios os
beneficiários); c) quando se trata de cartões de
5 índice ou declarações contraditórias, a
SOBODAYCOM pode distribuir os direitos de acordo
com suas normas, exceto quando diferentes
beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a
qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a
10 um acordo entre as sociedades interessadas; d)
para uma obra em relação a qual, pelo menos um
dos criadores originais pertença à **SOBODAYCOM**,
esta poderá distribuir a obra de acordo com suas
próprias normas; e) a parte dos direitos do
15 editor de uma obra da **SOCINPRO**, ou o conjunto das
partes sem importar o número de editores ou de
subeditores de uma obra, em nenhum caso excederá
a metade (50%) do total dos direitos
correspondentes às obras; f) quando a obra, na
20 ausência de cartões internacionais de índice ou
de uma documentação equivalente, não seja
identificada mais do que pelo nome do compositor
e/ou arranjador de obras de domínio público,
sócio da **SOCINPRO**, a totalidade dos direitos
25 correspondentes a esta obra deve ser enviada à



mesma. A **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SOBODAYCOM**, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO**, efetuados por membros da **SOBODAYCOM**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8º

1) A **SOBODAYCOM** efetuará o pagamento das somas devidas à **SOCINPRO** de acordo com os Artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a **SOCINPRO** atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

a) os nomes dos compositores por ordem



alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os beneficiários; d) as participações correspondentes à **SOCINPRO**; as importâncias dos direitos em moeda Boliviana.

3) A liquidação correspondente aos filmes conterà, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9º

A **SOBODAYCOM** poderá reter sobre as somas correspondentes à **SOCINPRO** somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10º

A **SOCINPRO** enviará à **SOBODAYCOM** uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma, listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

ARTIGO 11º

A **SOCINPRO** e a **SOBODAYCOM** trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.



ARTIGO 12°

1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.

5 2) A **SOBODAYCOM** não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da **SOCINPRO**. Toda consulta relativa aos
10 repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da **SOCINPRO** e/ou seu encarregado.

3) A **SOCINPRO** e a **SOBODAYCOM** se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais
15 amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas sociedades.

ARTIGO 13°

20 A **SOCINPRO** poderá nomear um representante perante a **SOBODAYCOM**, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da **SOCINPRO**. A eleição de representante
25 será submetida à aprovação da **SOBODAYCOM**. Em caso



de recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

O presente contrato terá uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de assinatura e
5 continuará em vigência por tácita recondução por períodos de dois anos, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

ARTIGO 15°

10 **JURISDIÇÃO:** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da Capital Boliviana, com renúncia a qualquer outro foro ou
15 jurisdição.

Em prova de conformidade, são assinadas duas vias de mesmo teor, e para um só efeito, para cada uma das partes.

Por SOBODAYCOM

20 (Firmado): ARTURO CONDE, Presidente.

(Firmado): GEOFFREY BALDIVIESO FARFAN, Diretor Geral. Estava aplicado o Selo da SOBODAYCOM.

Por SOCINPRO

(Firmado): JORGE S. COSTA, Presidente.

25 (Firmado): SYLVIO RODRIGUES SILVA, Diretor Geral.



Ana Lúcia Campbell

2297/2017

fl. 11

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, aos 04 de setembro de
2017.

5

POR TRADUÇÃO CONFORME:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial followed by several vertical, wavy strokes.

15

20

25

